



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	5	/	8 / 98
D.O.U.	6	/	8 / 98 Seção I P. 4
ATO:	PM. 856 de 5/8/98		
D.O.U.	6	/	8 / 98 Seção I P. 3

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul		UF RS
ASSUNTO: Transferência de mantenedora das Faculdades Rio-Grandenses mantida pela Associação Educacional Professor Edmilson Moraes Pereira		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.002048/98-16		
PARECER N.º: CES 487/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16-7-98
I – HISTÓRICO Trata o presente processo de pedido de transferência de mantença das Faculdades Rio-Grandenses atualmente mantidas pela Associação Educacional Professor Edmilson de Moraes Pereira para a Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul, ambas com sede em Porto Alegre/RS. A atual mantenedora – Associação Educacional Professor Edmilson de Moraes Pereira – mantém apenas o estabelecimento de ensino objeto da presente transferência onde são ministrados o curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior (Autorizado – Decreto de 20/4/93) e o curso de Ciências Contábeis (Autorizado – Decreto de 20/3/93). Já a mantenedora proponente - Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul - é nova e, embora tenha sido constituída em 5 de março de 1990, não mantém ainda nenhuma instituição de educação superior. Consta dos autos declaração em que o Presidente da atual mantenedora assegura que, após a efetivação da transferência de mantenedora, os cursos continuarão a ser ministrados nas mesmas instalações (Rua Tupi nº 200, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre/RS), que serão cedidas à nova mantenedora, conforme decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro de 1996 (cf. fls. 56 do processo). O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC que, à vista da documentação apresentada pelas duas instituições, emitiu o Relatório n.º 038/98, com indicação favorável à transferência de manutenção pleiteada. Cabe observar que o quarto parágrafo do Relatório da SESu, faz referência à “mantenedora - pessoa física”, e mais adiante registra “mantenedora – pessoa jurídica”. Acredita o Relator que deve ter ocorrido um equívoco na primeira referência feita, posto que a entidade é uma pessoa jurídica. Observa-se também que o Relatório, quando faz menção ao Regimento, afirma que o texto constante do processo é o Regimento em vigor. Na verdade, o mencionado texto não corresponde ao Regimento vigente, aprovado pelo Parecer CES/CNE nº 49/97, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada no Cadastro deste Conselho. O texto que foi juntado ao processo seria uma alteração regimental objetivando a modificação do art. 1º de modo a substituir os dados referentes à atual mantenedora por aqueles relativos à futura mantenedora (cf. fls. 158 do processo). A alteração do Regimento, contudo, deverá ser apreciada em processo à parte, uma vez que o texto em vigor necessita ser alterado para adequar-se à nova LDB, oportunidade em que a designação do estabelecimento - “Faculdades” – embora aprovada por este Conselho, deverá ser também alterada, pois tal denominação sugere tratar-se de “Faculdades Integradas”, situação que não se aplica ao estabelecimento.		

487/98

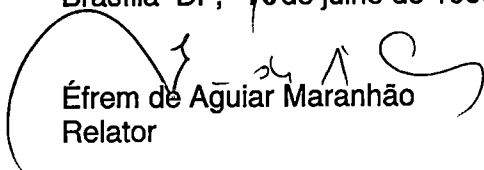
2

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente ao pedido de transferência de mantenedora das Faculdades Rio-Grandenses, com os cursos de Administração e Ciências Contábeis, da Associação Educacional Professor Edmilson de Moraes Pereira, para a Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS.

A alteração regimental decorrente da presente transferência deverá ser apreciada em processo específico.

Brasília-DF, 16 de julho de 1998.

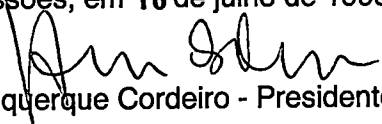


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1998.



Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

487/98

160

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 046/98-CGLNES/SESu/MEC
PROCESSO Nº 23000.002048/98-16
INTERESSADO (A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDORA**

HISTÓRICO

Trata-se do pedido de transferência de mantenedora dos cursos de Ciências Contábeis e Administração - habilitação em Comércio Exterior, ministrados pelas Faculdades Rio-Grandenses - FARGS, mantidas pela Associação Educacional Professor Edmilson de Moraes Pereira, para a Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul

O curso de Administração - habilitação em Comércio Exterior foi autorizado por Decreto de 20.04.93, enquanto que o de Ciências Contábeis foi autorizado por Decreto de 27.03.93.

Preliminarmente e equivocadamente, tratamos o processo como sendo de credenciamento de instituição, haja vista o contido em fls. 3, onde se mencionava o Instituto Riograndense de Ensino Superior, ocasião em que fizemos a análise nos termos da Portaria nº 640/97, que trata "sobre o credenciamento de faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores".

De qualquer forma, tal análise não restou prejudicada, de vez que, para tratarmos de transferência de mantenedora, entendemos necessária a observância dos itens constantes da mencionada legislação, mormente aqueles que se referem à mantenedora-pessoa física, não restando infundada a diligência a que o processo foi submetido, dada a caducidade de alguns documentos apresentados.

MÉRITO

Ante o exposto, passaremos a verificar o assunto sob a ótica do art. 2.º da Portaria n.º 640/97, na ordem em que se encontra disposta na citada portaria:

"II - Da mantenedora - pessoa jurídica:

a) cópia do registro comercial em caso de empresa individual, cópia de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, quando for o caso, cópias dos documentos de eleição de seus administradores; cópia de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da eleição da diretoria;"

- as informações quanto à ata de criação, eleição de diretoria e estatutos encontram-se às fls. 58 a 73 do processo e, no caso, trata-se de uma sociedade civil sem fins lucrativos.

"b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição do cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da mantenedora, pertinente a seu ramo de atividade;"

- a instituição fez constar a Ficha de Inscrição do Estabelecimento - Sede e cópia da inscrição no CGC com validade até junho do corrente ano. (fls. 74 a 75)

"c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal da sede da mantenedora, ou outra equivalente, na forma da lei;"

- a documentação encontra-se às fls. 76 a 82 e 85 a 109.

"d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);"

- fls. 122 e 123;

"e) demonstração do patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino;"

- a instituição informa às fls. 110 que, por não manter cursos superiores em funcionamento, não apresentou balanço patrimonial, deixando de apresentar, também, o patrimônio.

Um item constante da Portaria nº 640/97, considerado importante e que não poderia deixar de ser exigido, foi objeto da diligência a que o processo foi submetido, solicitando a apresentação do Regimento Interno, tendo sido encaminhada cópia do Regimento Interno das Faculdades Rio-Grandenses-FARGS, não merecendo maiores análises, haja vista que se trata de um regimento em vigor, o qual, entretanto, de acordo com a legislação atual, deverá ser objeto de adequação à LDB, cujo prazo de apresentação a esta Secretaria encerra-se a 28 de agosto do corrente ano.

Como documentação bastante para a transferência de mantenedora, por parte da Associação Educacional Professor Edmilson Moraes Pereira, foram apresentadas as

atas de constituição e estatuto, declaração de cessão do imóvel e ata da Assembléia Extraordinária aprovando a referida transferência.

Por parte da SERGS foram apresentadas as atas de constituição e estatuto, ata da Assembléia Geral Extraordinária acordes com a transferência pleiteada e Termo de Compromisso visando resguardar direitos dos alunos, professores e funcionários.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a indicação pelo deferimento do pedido relativo à transferência de mantenedora dos cursos de Ciências Contábeis e Administração - habilitação em Comércio Exterior, ministrados pelas Faculdades Rio Grandenses-FARGS, mantidas pela Associação Educacional Professor Edmilson de Moraes Pereira, para a Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul, dada a regularidade da documentação apresentada.

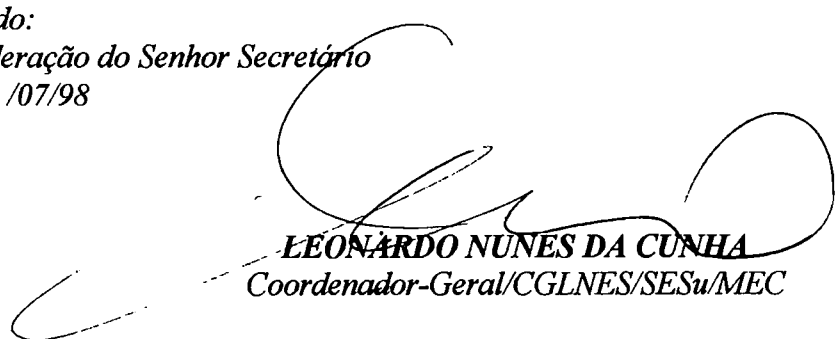
Brasília, 2 de julho de 1998


LUIZ CARLOS VELOSO
Matrícula 0040936

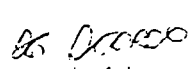
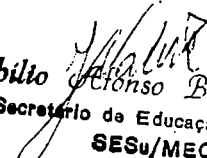
De acordo:

À consideração do Senhor Secretário

Em 02/07/98


LEONARDO NUNES DA CUNHA
Coordenador-Geral/CGLNES/SESu/MEC

REL001


3/7/98

Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC